



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
LONDRINA**
CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ORIENTAÇÃO N° 014, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Considerando-se o SEI n° 19.002.084807/2018-32, por meio do qual a Ouvidoria-Geral se manifesta sobre as reclamações/críticas recebidas naquele órgão em razão do não atendimento das ligações telefônicas nos órgãos e entes da Administração Pública Municipal;

Considerando-se a Carta de Serviços dos órgãos e entes da Administração Municipal, publicadas no site da Prefeitura de Londrina, informando os respectivos telefones para contato, atendendo-se ao disposto na Lei Nacional 13.460/2017;

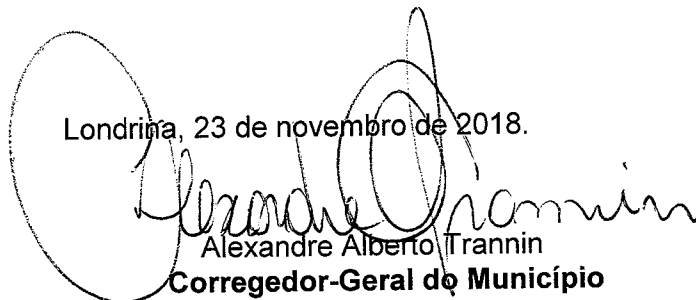
Considerando-se que para cumprimento da Lei Nacional n° 13.460/2017, os serviços prestados pelos órgãos e entes da Administração Pública serão avaliados segundo a qualidade do atendimento prestado ao usuário e a quantidade de manifestação de usuários, entre outros aspectos;

Considerando-se o disposto no artigo 7º, I e XVI, da Lei Municipal n° 9.864, de 20/12/2005;

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por seu Corregedor-Geral, e no uso de suas atribuições legais, EDITA a seguinte Orientação aos órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

ORIENTAMOS que os servidores designados para as funções de Diretoria, de Gerência e de Coordenadoria, responsáveis pela gestão e organização dos trabalhos de suas respectivas áreas de atuação, acompanhem, fiscalizem e orientem os seus subordinados quanto ao dever de dar suporte adequado aos usuários do serviço público que buscam atendimento por meio telefônico.

Londrina, 23 de novembro de 2018.



Alexandre Alberto Trannin
Corregedor-Geral do Município